



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 1850.

Determina que os subsídios pecuniários e indenizações anuais de vinda e volta aos Membros da Assembléia, seja regulado pela Lei nº 01 de 15 de julho de 1846.
Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. As diarias dos Deputados Provinciaes, nas Sessões ordinarias, extraordinarias, e prorogações da seguinte Legislatura bem como a indemnisação annual para as despesas de vinda e volta dos que morarem fóra do lugar da reunião, serão reguladas pela Lei nº 1º de 15 de Julho de 1846: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos doze de Junho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Provincial, que houve por bem Sanccionar, determinando que os subsidios pecuniarios, e indemnisações annuaes de vinda e volta aos Membros da mesma Assembleia na seguinte Legislatura, sejão regulados pela Lei nº 1 de 15 de Junho 1846, como acima se declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 12 de Junho de 1850.

O Secretario interino

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada af.³⁵.v. do Livro 3^o de Leis.Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuiabá 14 de Junho de 1850.

José Maria d' Abrêo.